



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001649

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de julho de 2024

Ano 9

SUMÁRIO

- PORTARIAS DE PESSOAL.
- PORTARIA CONJUNTA - REPUBLICAÇÃO.
- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2024 - Decisão do recurso.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001649

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de julho de 2024

Ano 9

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0107/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Concedem **Férias** a servidora municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste município com o calendário de gozo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII - CONSIDERANDO-SE:

- de direito e efeito legal;
- a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas **Férias** nos termos da Lei nº. 17/90, a servidora municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste município a seguir descrito.

Nº	SERVIDOR (A)	INÍCIO DAS FÉRIAS	TÉRMINO DAS FÉRIAS	SECRETARIA
01	Suely Ferreira de Moura	01/08/2024	30/08/2024	SESAU

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 15 de Julho de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001649

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de julho de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0108/2024, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Concede **Licença Prêmio** ao servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, deste município com o **período** de gozo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII - CONSIDERANDO-SE:

- de direito e efeito legal;
- a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio** nos termos da Lei nº. 17/90, ao servidor municipal, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, deste município a seguir descrito:

Nº	SERVIDORES (AS)	MAT.	INÍCIO DA LICENÇA	TÉRMINO DA LICENÇA
01	Evanildo Argôlo Santos	7201	16/07/2024	16/10/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se afixe-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 16 de Julho de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001649

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de julho de 2024

Ano 9

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Assistência Social

PORTARIA CONJUNTA SEMAS/CMAS/CMDCA, Nº 001/2024 DE 08 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI para implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora PTN/BA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, do município de Presidente Tancredo Neves/BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da LEI Nº 0353/2018, conjuntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 047/97, que cria o CMAS, e a Lei Nº 213/10, de 06 de abril de 2010, que o reformula, e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES, com base na Lei Nº 402/2023 e,

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e está regulamentado pela Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e pela Resolução Conjunta Conanda/CNAS nº 1/2009 – Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária elucida que suas estratégias, objetivos e diretrizes estão fundamentados primordialmente na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Presidente Tancredo Neves prevê o início de estudos para possível implantação do Serviço de Família Acolhedora;

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - mail social@pmpn.com.br
acaosocialptn@yahoo.com.br

Av. Sete de Setembro, 244 – Centro. CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 02 de 17 de janeiro de 2024 do CNJ, CNMP, MDS, MDH, CNAS e CONANDA, a qual dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CONSIDERANDO o Ofício nº 251-2024-5ª PJ V-MPBA, representado por sua signatária, a Promotora de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Valença, que encaminha a Recomendação Conjunta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para fins de conhecimento das determinações ali contidas, notadamente a necessidade de criação de um Grupo de Trabalho para a implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora neste município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI para o estudo e planejamento de estratégias e ações integradas voltadas à implantação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município de Presidente Tancredo Neves/BA.

Art. 2º. A composição deste Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI será formada pelas seguintes representações:

- I. Poder Judiciário – a ser indicado;
- II. Ministério Público – a ser indicado;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social:
VALDECI MARTA DOS SANTOS e LEIDIANE DA SILVA DIVINO MOURA
- IV. Secretaria Municipal de Administração:
RENATA ROSA DA SILVA e ELIZABETE CAMURUGI FERREIRA
- V. Secretaria Municipal de Educação:
MARIA JOSÉ DOS SANTOS e SUELI CRISTINA BRITO SANTOS
- VI. Secretaria Municipal de Saúde:
LÊDA YANA SOUZA SANTOS BARRETO e ANA VITTÓRIO DIAS TITTONÉ
- VII. Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - mail social@pmptn.com.br
acaosocialptn@yahoo.com.br

Av. Sete de Setembro, 244 – Centro. CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Assistência Social

MARIA CELESTE PEREIRA DE JESUS e MATEUS DAMASCENO DE SOUSA

VIII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA:
JOSIAS DOS SANTOS SILVA e SIMONE PEREIRA SILVA

Art. 3º. Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) fomentar estratégias para o alcance dos objetivos de implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município de Presidente Tancredo Neves/BA, de acordo com a Recomendação Conjunta nº 2 de 17 de janeiro de 2024, a Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e a Resolução Conjunta Conanda/CNAS nº 1/2009 – Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, dentre outras atribuições:

- I. Estudar e participar do acompanhamento do Projeto Tecendo Amanhã;
- II. Realizar diagnósticos de demanda e definição de ações prioritárias para a implantação, ampliação e aprimoramento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- III. Planejar ações para a gradativa implantação de oferta regionalizada do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e ampliação da cobertura nos municípios de pequeno porte;
- IV. Atuar de forma conjunta para sensibilização e ampliação do conhecimento dos atores do Sistema de Garantia de Direitos em relação ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, contemplando seu funcionamento e importância para a proteção integral do desenvolvimento das crianças e dos adolescentes durante o acolhimento;
- V. Desenvolver ações conjuntas de comunicação e campanhas unificadas, direcionadas à comunidade para divulgação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e mobilização de famílias interessadas em acolher, ressaltando-se a importância do envolvimento órgão gestor da Assistência Social, do Poder Judiciário e do Ministério Público nessa divulgação;

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - mail social@pmptn.com.br
acaosocialptn@yahoo.com.br

Av. Sete de Setembro, 244 – Centro. CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Assistência Social

VII. Promover oferta qualificada de formação inicial e de educação permanente para os atores envolvidos na implementação e oferta do Serviço, especialmente à equipe do órgão gestor da Assistência Social e do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, aos integrantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e outros atores do Sistema de Garantia de Direitos;

VIII. Estruturar a formação inicial e continuada e de acompanhamento sistemático das famílias acolhedoras, em consonância com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Conanda e CNAS, 2009) e o Guia de Acolhimento Familiar (Coalização pelo Acolhimento Familiar, 2022).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves/BA, 08 julho de 2024.


JUCINÉA DA SILVA CARDOSO
Secretaria Municipal de Assistência Social


JOSIAS DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMDCA


LUZITÂNIA DE JESUS SILVA
Presidente do CMAS

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - mail social@pmptn.com.br
acaosocialptn@yahoo.com.br

Av. Sete de Setembro, 244 – Centro. CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001649

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de julho de 2024

Ano 9

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

DECISÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 009/2024

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais de escritório e equipamentos de uso hospitalar, destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família e Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães do Município de Presidente Tancredo Neves.

Recorrente: FIL INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 45.604.427/0001-37)

Recorrido: COMERCIAL MF XAVIER LTDA- ME (CNPJ nº 13.388.691/0001-94)

Cuida a situação de análise para decisão de recurso interposto nos autos do Pregão Eletrônico nº 009/2024, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais de escritório e equipamentos de uso hospitalar, destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família e Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães desta municipalidade, pela empresa FIL INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 45.604.427/0001-37) em virtude da classificação da proposta da empresa COMERCIAL MF XAVIER LTDA- ME.

Pontua o recorrente diversas deficiências da proposta apresentada pela primeira colocada para o Lote 06 do certame, ao argumento de não atendimento das especificações e critérios estabelecidos no edital e termo de referência.

Aponta, em relação ao item “Microcomputador” do referido lote que a proposta apresentada não indica a quantidades de núcleos do processador, não indica a marca do monitor e nem a marca do mouse.

Ainda, em relação ao mesmo item, aponta o recorrente que a proposta apresentada não menciona sobre a existência de SSD, expressamente indicado no termo de referência, bem como não indica a garantia do produto.

Em relação ao item “estabilizador”, aponta que a marca/modelo indicado apenas possui 04 tomadas, quando o edital exige 06 tomadas.

Em relação ao item impressora, indica que a marca/modelo indicada na proposta vencedora não é bivolt, mas apenas 110/127V, sendo que a tensão na municipalidade é 220V.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Requer a desclassificação da proposta da empresa recorrida.

O setor técnico da municipalidade observou que em relação aos itens “estabilizador” e “impressora” há o não atendimento dos requisitos do edital, sendo que em relação ao item computador, há a necessidade de maiores informações pelo proponente para verificação do atendimento dos requisitos do edital.

Não houve contrarrazões.

É o que importa relatar, **DECIDIMOS**:

O processo licitatório tem o objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assegurado o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição. Ainda, é objetivo dos processos licitatórios evitar sobrepreços e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável

Dentro desta perspectiva, os Tribunais de Contas entendem que a administração não deve se ater a rigores formais excessivos em detrimento da finalidade do procedimento licitatório, de forma que não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). É o que foi expressamente posto no Acórdão TCU Plenário nº 1.211/2021.

Nesta linha o TCU no Acórdão 1.211/2021- Plenário, pontuou que “*O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica*”.

Assim, este é o fundamento geral que deve nortear a atuação da administração em procedimentos licitatórios, o que, de outro lado, não permite a supressão total do formalismo, visto que um mínimo de formalismo também é garantidor da isonomia entre os licitantes, que é princípio fundante do Estado de Direito.

Observa-se que, talvez por erro de digitação, há equívoco no descritivo do item microcomputador. Observado pelo setor técnico que o produto a ser fornecido deve ter processador com “**no mínimo**” 04 núcleos, sendo que no termo de referência constou “**NÚCLEOS POR PROCESSADOR: ATÉ 4**”, podendo levar a entender que poderia ser com quantidade inferior.

A descrição dos produtos deve ser clara e objetiva, seja para garantir uma real competitividade seja para evitar a possibilidade de fornecimentos de produtos inadequados.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

No caso, a descrição traz uma possibilidade de que um pretense fornecedor traga produto com uma qualificação inferior a que efetivamente pretendida pela administração.

Inobstante isso, todavia, em relação aos itens “estabilizador” e “impressora” não existe a possibilidade de saneamento por parte da melhor proposta, visto que os itens **ofertados não podem cumprir o que exigido no edital**.

Assim, é imperativa a desclassificação da empresa recorrida em relação ao lote 06 do processo em epígrafe, visto que os itens ofertados não podem, em nenhuma circunstância, atender ao que solicitado no edital.

De outro lado, considerando sempre a necessidade de cumprimento dos objetivos do procedimento licitatório, notadamente a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, sendo que a descrição dos itens deve ser clara e objetiva, necessário que os setores técnicos melhor definam os itens constantes do lote 06 do edital.

Ainda, necessário que os setores responsáveis da municipalidade avaliem se os produtos e suas descrições são suficientes para o atendimento das finalidades pretendidas e, ainda, não limitam a competitividade ou mesmo possibilitem o fornecimento de bens que não são adequados.

Ainda, necessário melhor avaliação sobre a aglutinação dos itens constantes do lote 06 mencionado, notadamente, o tablet, visto que, talvez, a separação possa melhorar a competitividade e melhores ofertas para a administração.

POR TUDO QUE EXPOSTO, conhecemos o recurso apresentado, por preencher os requisitos legais e, no mérito, conforme fundamentado, **lhe damos provimento ao mesmo para desclassificar a proposta** da empresa COMERCIAL MF XAVIER LTDA- ME e, ainda, de ofício, atendendo ao interesse público, determinamos o cancelamento do referido lote para que seja reavaliada a descrição dos itens e, ainda, a possibilidade de desaglutinação, como forma de melhor atender ao interesse público, prosseguindo o certame em relação aos demais lotes.

Providência de praxe. P.R.I.

Presidente Tancredo Neves, 16 de julho de 2024.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal